

Lei 1.064, de 14 de agosto de 2007.

**Institui a gratificação de estímulo à
Função Especial de Assessoramento
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,
MAX JOEL RUSSI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de estímulo a Função Especial de Assessoramento – FE, a ser pagos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, que exerçam as atribuições de funções especiais de assessoramento, observando, quanto à referência, denominação, quantitativos, valores, as especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – A gratificação de que trata esta lei não poderá ser diferenciada para funções de mesmo nível ou assemelhadas.

Art. 2º - O valor da Função Especial de Assessoramento, como estabelece o Anexo Único desta Lei, será percebido cumulativamente com o vencimento do servidor designado, podendo ser concedida até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, mediante ato do Prefeito Municipal de acordo com as atribuições e complexidade dos serviços, a serem executados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que exerça as atribuições de Funções Especiais de Assessoramento, não poderá perceber, cumulativamente, qualquer outra espécie de gratificação e horas extraordinárias, independentemente de sua natureza, denominada ou base de cálculo.

§ 2º - A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, percebida pelo servidor efetivo de que trata o art. 1º desta Lei, não servirá de base para quaisquer outros cálculos ulteriores, aplicadas as disposições da Constituição Federal e da Lei nº. 10.887/2004 com a relação à Previdência Social.

§ 3º - A licença para tratamento de saúde não prejudicará o recebimento da gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, desde que o afastamento seja inferior a 30 dias.

§ 4º - O servidor designado para Função Especial de Assessoramento terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, à razão de 1/12 por mês de exercício, a título de décimo terceiro salário.

Art. 3º - A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento não se incorpora ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa a sua concessão quando da sua dispensa da Função Especial.

Art. 4º - A Função Especial de Assessoramento será concedida através de requerimento dirigido ao Ordenar de Despesas que encaminhará a solicitação a Secretaria Municipal de Gestão e Controle para que através de análise técnica sejam verificadas todas as exigências legais estabelecidas nos artigos desta Lei.

Parágrafo único - Concedida a Função Especial de Assessoramento ao servidor efetivo, mensalmente a Secretaria Municipal da qual o servidor estiver lotado deverá atestar e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 5º - A designação para o exercício de Função Especial de Assessoramento que trata esta Lei exigirá do servidor efetivo integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre houver interesse da Administração.

Art. 6º - As despesas de pessoal e encargos sociais oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de nº. 3.1.90.11, inscritas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE AGOSTO DE 2007**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo**

Anexo Único

Quadro Quantitativo das Funções Especiais de Assessoramento – FE

Referência	Denominação	Quantidade	Gratificação
FE 1	Assessoramento e Apoio Administrativo	15	De 0,01 até 700,00
Atividades de apoio a programas de governo, educacionais, de processamento de dados, à comissão disciplinar, membros de comissão de licitação e pregão, gestão de contratos, controles administrativos e contábeis, recursos humanos e unidades técnicas administrativas de saúde e de educação.			